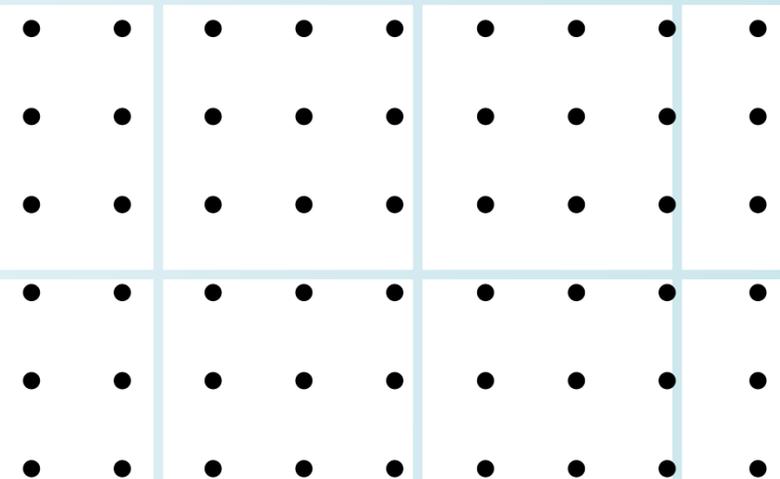
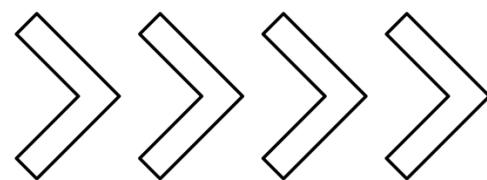


SERVIDOR (A), CONHEÇA A SUA PREVIDÊNCIA



PREVIDÊNCIA NO BRASIL E SEUS REGIMES

Seguridade social:

- Assistência social (para quem precisa)
- Saúde (para todos)
- Previdência Social (para quem contribui)

RGPS - Regime Geral de Previdência Social - INSS
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – IPREJUN
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
RPC - Regime de Previdência Complementar - BBPrev.



IPREJUN

PREVIDÊNCIA NO BRASIL E SEUS REGIMES



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

RGPS - Regime Geral de
Previdência Social - INSS



IPREJUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RPPS - Regime Próprio de
Previdência Social

BB PREVIDÊNCIA

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO

RPC - Regime de
Previdência Complementar

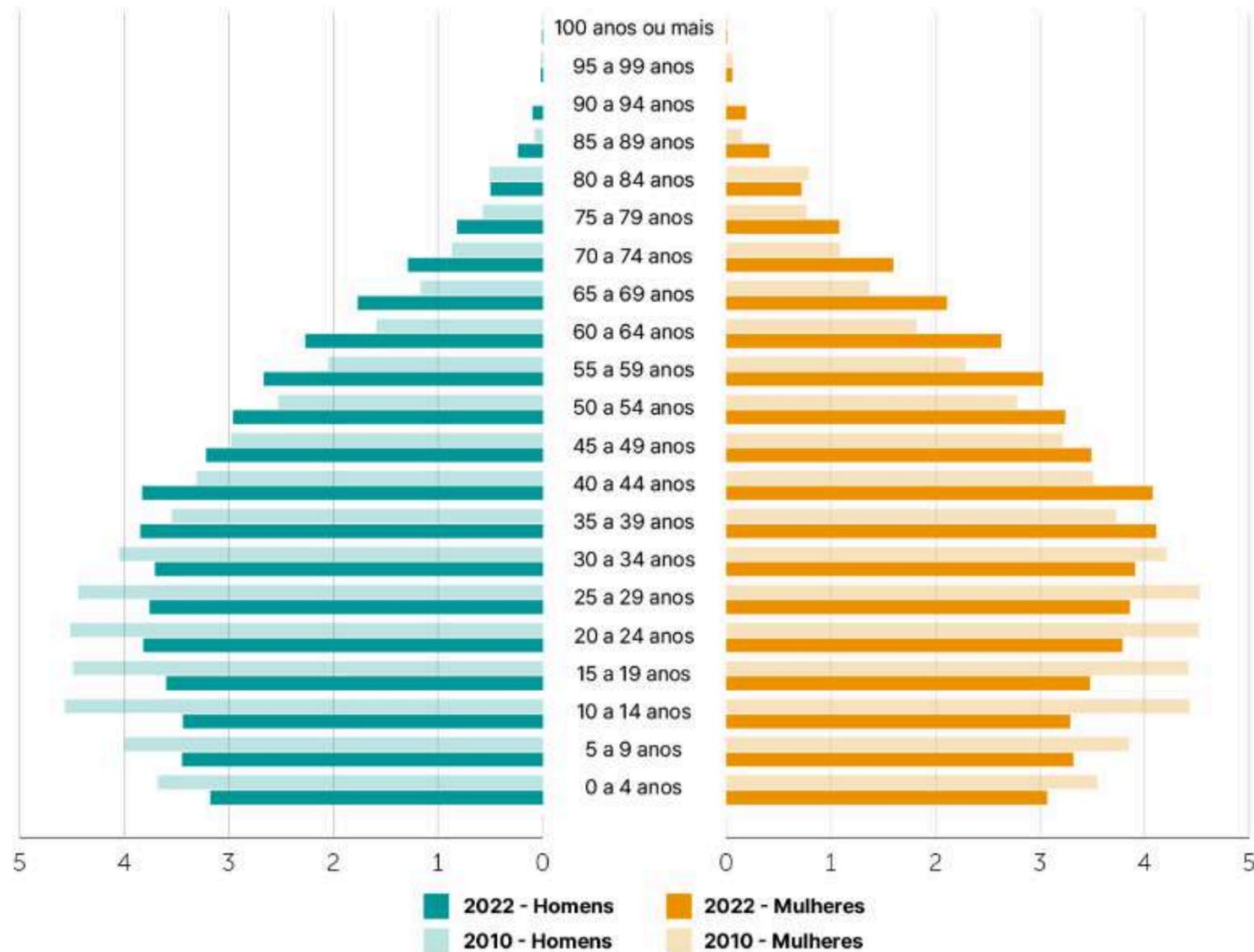


Dados do IBGE

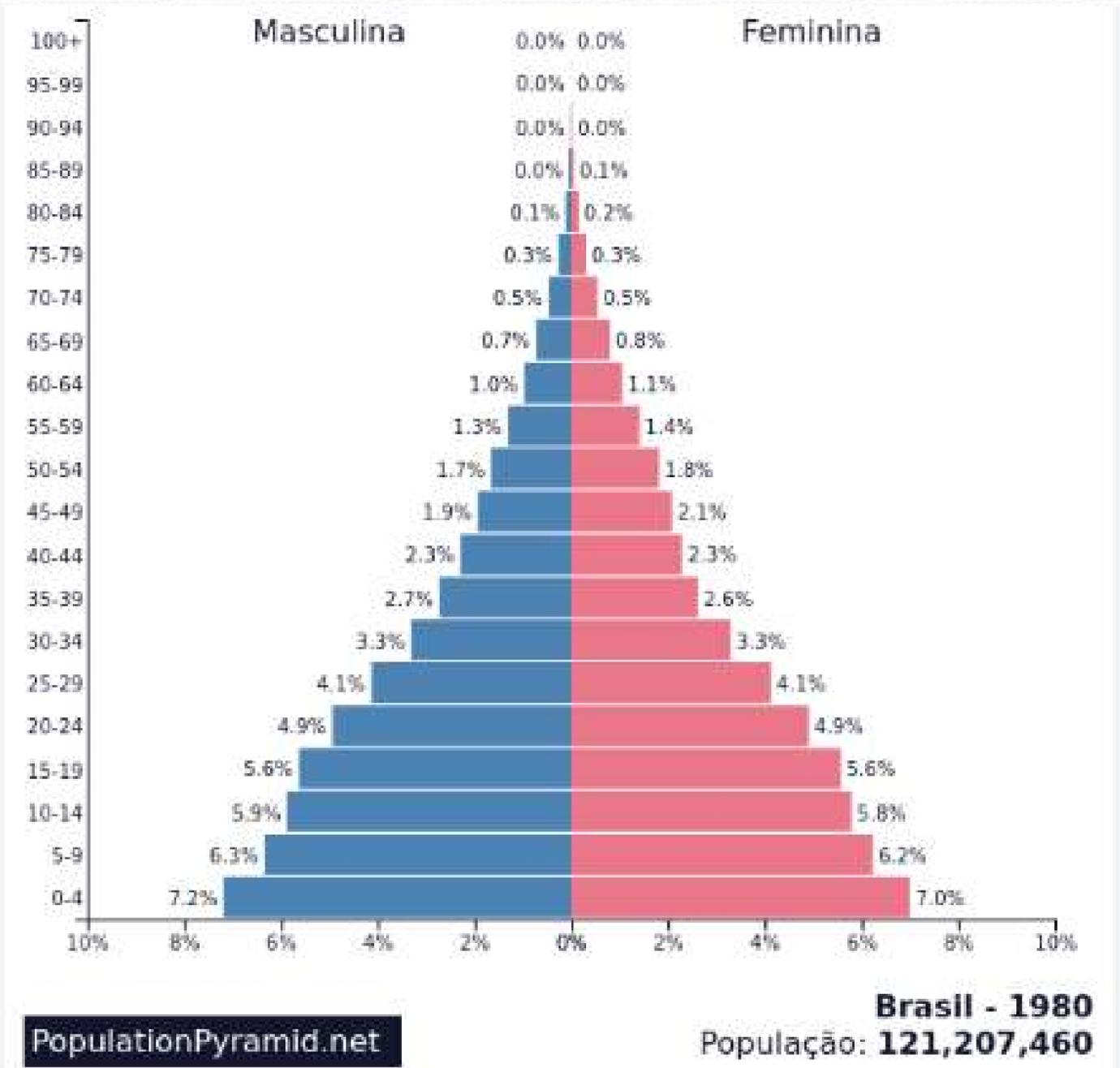


População residente no Brasil (%)

Segundo sexo e grupos de idade, em 2010 e 2022



Fontes: Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo - Resultados do universo; IBGE - Censo Demográfico 2010



PopulationPyramid.net

Normas pertinentes

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Lei Federal 8.213/1991 – Regra Geral RGPS

Lei Federal 9.717/1998 – Regra Geral RPPS

Lei Complementar 611/2021 – Novas Regras IPREJUN

Lei 9.662/2021 - RPC

Lei Complementar 499/2010 – Estatuto

Lei 5.894/2002 - Lei de Criação do IPREJUN

Portaria MTP 1.467/2022 – Diretrizes Gerais RPPS

Resolução CMN 4.963/2021 - Aplicação de recursos RPPS



HISTÓRIA DO IPREJUN

A Previdência Municipal de Jundiaí teve seu início em 02 de julho de 1992, por meio da Lei nº 3.956 com a criação do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí (FUNBEJUN) com a finalidade de custear os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais.

Em 12 de setembro de 2002 com a Lei nº 5.894 foi criado o Instituto de Previdência de Jundiaí (IPREJUN) autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social.

SERVIDOR INATIVO x APOSENTADO, não havia contribuição até 1992.



Estrutura do IPREJUN





Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Recursos Humanos
Sérgio José (FC-01) e Luanda Keiko

Administração** Angie Ap. de Araújo (FC-01, Gustavo Longhi e Vivian Cristina

Tecnologia da Informação
Marcos Paulo e Roberto Pereira

Procuradoria Jurídica
Samara Luna Santos

Comunicação*
Vitória Peres

Protocolo*
Estagiário

Departamento de Administração Financeira

Financeiro
Omair José, Everton José e Denise Durães

Tesouraria
Junio de Almeida

Contabilidade
Áquila Vieira (FC-01)
Cristiane R. dos Santos

Compliance*
Henrique Segga

Manutenção
Jefferson Luis

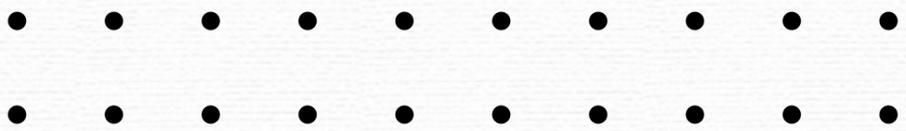
Departamento de Benefícios

Assistência Social
Domingas Assunção

Perícia Médica
(Terceirizada)

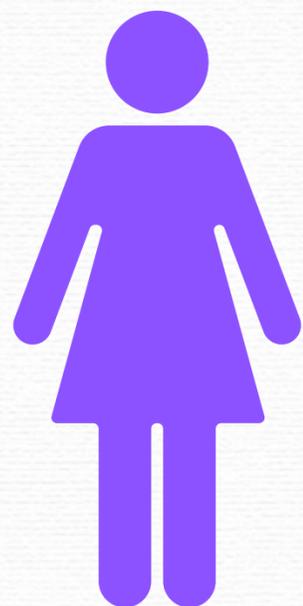
Concessão de Benefícios
Christiane Nascimbene (FC-01), Daniela M. Lofrano Junqueira, Marina Maia e Fabiane Giglio

Atendimento de Benefícios*
Fábio Roberto



IPREJUN em números

SERVIDORES ATIVOS: 7.742

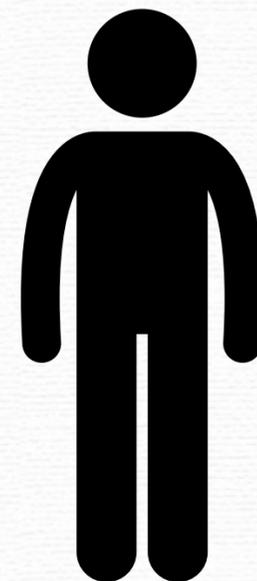


5.448 mulheres

R\$ 8.061,69

(Remuneração média)

46,20 (Idade média)



2.294 homens

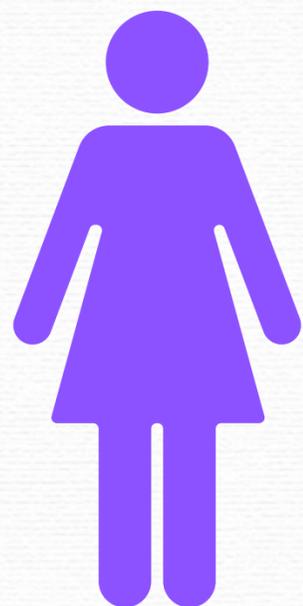
R\$ 8.901,39

(Remuneração média)

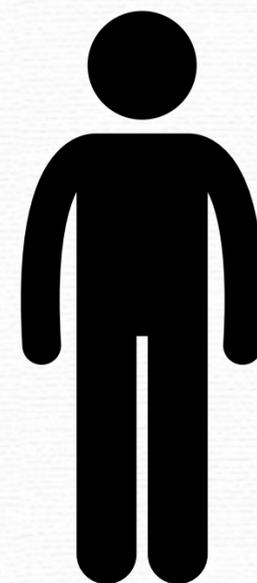
47,59 (Idade média)

IPREJUN em números

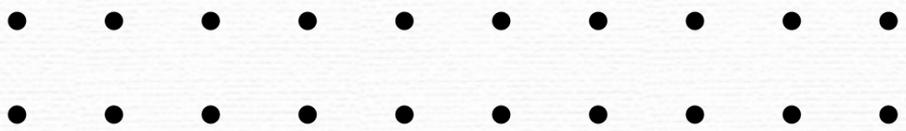
OS BENEFICIÁRIOS: 2.749 (APOSENTADOS)



1.887 mulheres
R\$ 10.528,20
(Remuneração média)
65,14 (Idade média)

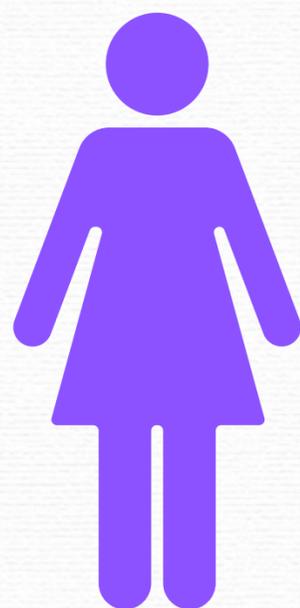


862 homens
R\$ 11.327,70
(Remuneração média)
68,37 (Idade média)

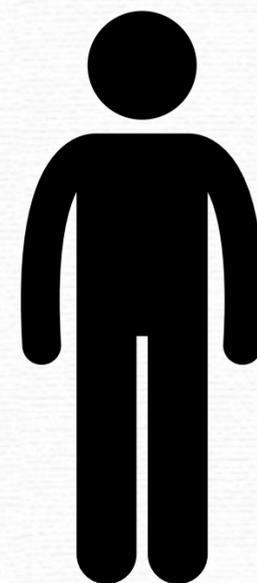


IPREJUN em números

OS BENEFICIÁRIOS: 503 (PENSIONISTAS)



363 mulheres
R\$ 5.955,96
(Remuneração média)
64,03 (Idade média)



140 homens
R\$ 4.628,41
(Remuneração média)
57,77 (Idade média)

IPREJUN em números

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No ano de 2024, foram concedidas **139** aposentadorias e **34** pensões por morte.

10.994 SEGURADOS

3252 BENEFICIÁRIOS

entre ativos na Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara, além de aposentados e pensionistas



Educação Previdenciária

- **Integração com novos servidores**
- **iprejun vai até você**
- **tira-dúvidas previdenciárias**
- **pré-aposentadoria**
- **pós-aposentadoria vida em movimento**

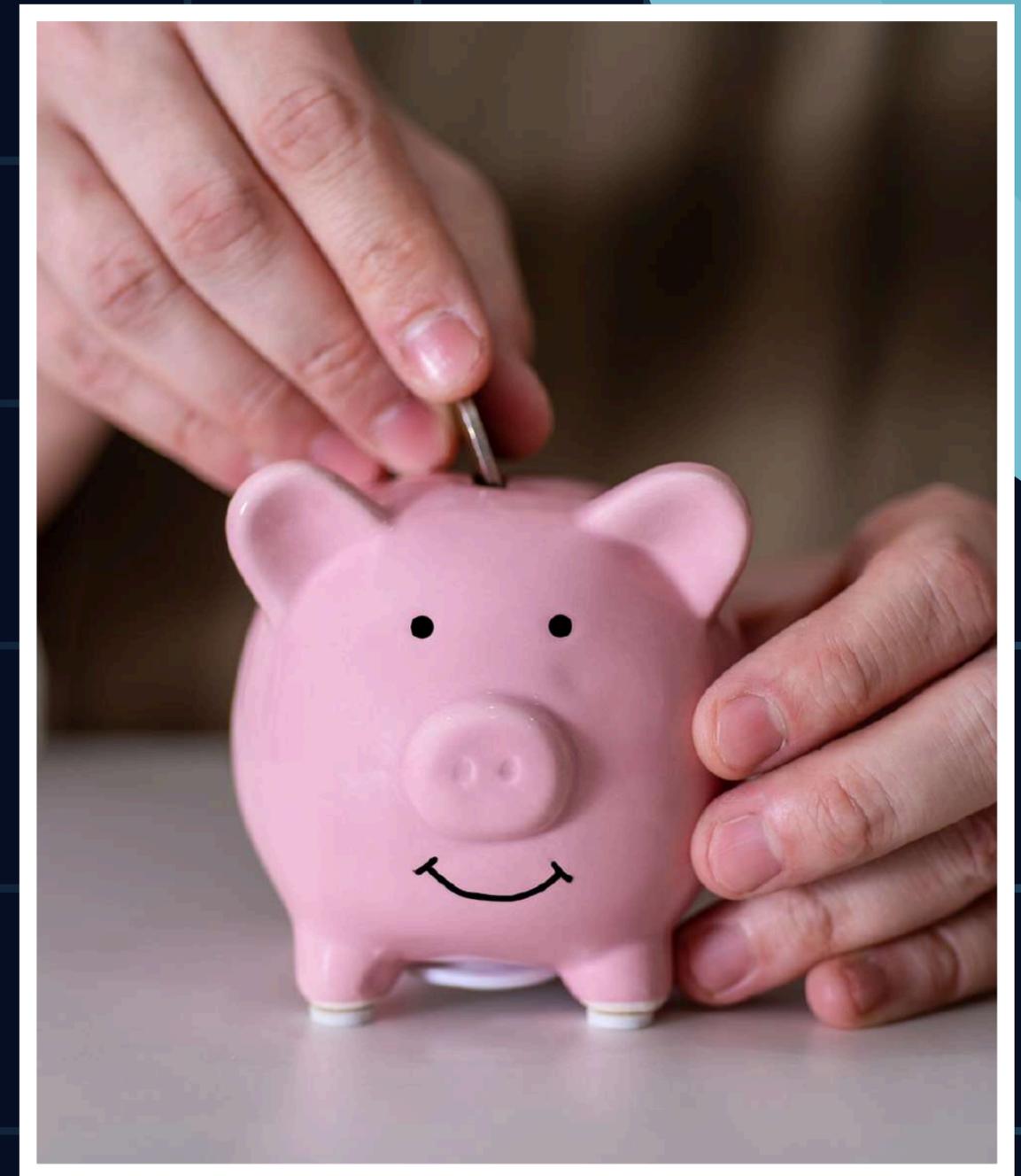


Conceitos básicos sobre Previdência

CTC – Certidão de Tempo de Contribuição: Para a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) relativa ao tempo de contribuição para o INSS, deve-se agendar um horário no INSS através do telefone 135 (do INSS) ou fazer o pedido por meio do aplicativo MEU INSS.

Para obter a CTC relativa ao tempo de contribuição para outros regimes próprios (Prefeitura ou Estado), o respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser contatado.

É importante que você tenha em mãos, no momento dessa solicitação, a sua Certidão Funcional da Prefeitura de Jundiaí ou da autarquia na qual você está lotado. Para isso, procure a unidade de gestão de pessoas respectiva.



Conceitos básicos sobre Previdência

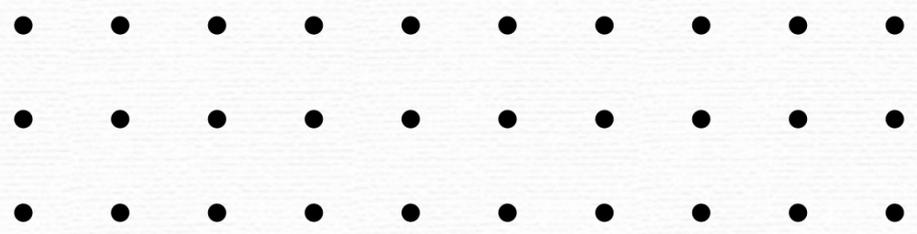
Abono de permanência: O servidor não paga mais a contribuição previdenciária ao IPREJUN. Isso ocorre nos casos em que são cumpridos os requisitos de uma das regras de aposentadoria voluntária, (Arts. 2º, 4º, 16, 17, 18 e 19) e o servidor opta por continuar em atividade. Desta forma, quem passa a custear a contribuição previdenciária é o ente empregador (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias).

ATENÇÃO, o tempo utilizado para abono de permanência não poderá ser reutilizado.

Atuária: É a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos.

Trazer a valor presente, créditos e débitos, ou seja, contribuições e outras receitas x benefícios concedidos e a conceder.





Conceitos básicos sobre Previdência

Direito adquirido: Ocorre quando o servidor já cumpriu todos os requisitos de qualquer uma das regras de aposentadoria e, portanto, não pode ser atingido com alterações legais posteriores.

Integralidade: Ao se aposentar, o servidor recebe a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (base de cálculo contribuição previdenciária). (verbas permanentes: adicional de tempo de serviço, adicional título e formação acadêmica (professor últimos 5 anos), risco de vida (guarda municipal e agente de trânsito), quinquênio e sexta parte.

Conceitos básicos sobre Previdência

Paridade: O aposentado com paridade terá o mesmo reajuste nos proventos, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores ativos.

Período Contributivo: É o tempo em que o servidor contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência Social (IPREJUN, Estado etc.)

Período adicional de contribuição: Trata-se de um período de contribuição igual ao tempo que faltava para o servidor se aposentar em 01 de janeiro de 2022.



Conceitos básicos sobre Previdência



Sexta parte: Artigo 115 da Lei Complementar 499/2010, Estatuto do Servidor Público do Município de Jundiá.

- O funcionário que completar 25 anos de tempo de serviço no município poderá requerer mais uma vantagem pecuniária, correspondente à sexta-parte de seu vencimento.
- I – para os funcionários admitidos a partir da data da publicação da Lei Complementar no 348, de 18 de setembro de 2002, com as alterações da Lei Complementar no 402, de 29 de junho de 2004, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011);
- II – para os funcionários admitidos até a data da publicação da Lei Complementar no 348, de 18 de setembro de 2002, com as alterações da Lei Complementar no 402, de 29 de junho de 2004, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011) § 2o . O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento do servidor ativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 90.

TIPOS DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Aposentadoria e pensão por morte.

Com a EC 103/19, os benefícios temporários, auxílio doença, auxílio maternidade passaram a ser de responsabilidade do Ente. (Prefeitura, Câmara e autarquias)

Dependentes para a Previdência: Cônjuge; Companheira(o)

Filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou incapaz, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave;

Enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado.

Os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou incapaz, que comprovem dependência econômica do segurado, somente são dependentes se inexistirem cônjuge/companheiro ou filhos.

Uma categoria de dependentes exclui a outra.



Carências: Refere-se ao número mínimo de meses de contribuição para obtenção de um benefício previdenciário.

24 meses de contribuição em favor do IPREJUN para concessão de aposentadoria por incapacidade para o trabalho;

180 meses de contribuição em favor do IPREJUN para aposentadorias voluntárias, inclusive as especiais e por deficiência.

Para a concessão da pensão por morte não é exigido um período mínimo de carência. No entanto, nos casos de pensão concedida à cônjuge, companheiro, ex- -cônjuge e ex-companheiro sem que o servidor tenha vertido no mínimo 18 contribuições, a pensão será concedida por apenas 4 meses.

No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.



Idade do dependente na data do óbito

Duração máxima do benefício ou cota

menos de 22 anos

3 anos

entre 22 e 27 anos

6 anos

entre 28 e 30 anos

10 anos

entre 31 e 41 anos

15 anos

entre 42 e 44 anos

20 anos

a partir de 45 anos

Vitalício



IPREJUN

REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

GRUPOS DE SERVIDORES

Até 31/12/2003 – integralidade e paridade, regras de transição – Pontos e pedágio

01/01/2004 – 31/12/2021 – proventos pela média - regras de transição – Pontos e pedágio

01/01/2022 – somente novas regras da 611/21

08/12/2022 – Vinculação ao Regime de Previdência Complementar para os valores que passarem do teto do INSS. (R\$8.157,41)



REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria voluntária (art. 2º): 62 anos mulher, 65 anos homem, 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público, 5 anos no cargo;

Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Aposentadoria especial do professor (art. 4º): 57 anos mulher, 60 anos homem, 25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções do magistério, 10 anos no serviço público, 5 anos no cargo;

Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Aposentadoria aos servidores que exercem atividades especiais (art. 3º): 60 anos (mulher/homem), 25 anos de contribuição e efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e integridade física, 10 anos no serviço público, 5 anos no cargo;

Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria do servidor PCD (art. 5º) dependerá do grau de deficiência: i) grave 20 anos de contribuição mulher, 25 anos de contribuição homem, ii) moderada 24 anos de contribuição mulher, 29 anos de contribuição homem, iii) leve 28 anos de contribuição mulher, 33 anos de contribuição homem.

Cálculo dos proventos: 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994.

Aposentadoria compulsória (11º): se dará quando o servidor titular do cargo efetivo completar 75 anos de idade.

Cálculo dos proventos: Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de todo período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, ressalvado o cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável para o segurado.

Aposentadoria por idade do servidor com deficiência (art. 5º): 55 anos mulher, 60 anos homem, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo, 15 anos de tempo mínimo de contribuição e comprovação da existência de deficiência durante igual período.

Cálculo dos proventos: Será de 70% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 6º): será concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

Cálculo dos proventos: Se a aposentadoria for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, ou doenças graves constantes na Lei Federal nº7.713/88, o valor do benefício será de 100% da média aritmética simples de todo período contributivo desde julho de 1994. Nos demais casos, aplica-se a regra geral, sendo que o benefício será equivalente a 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

PENSÕES

Pensão por morte (art. 25) : será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou ativo.

Cálculo da pensão:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão corresponderá a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Na hipótese de existir dependente incapaz ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS

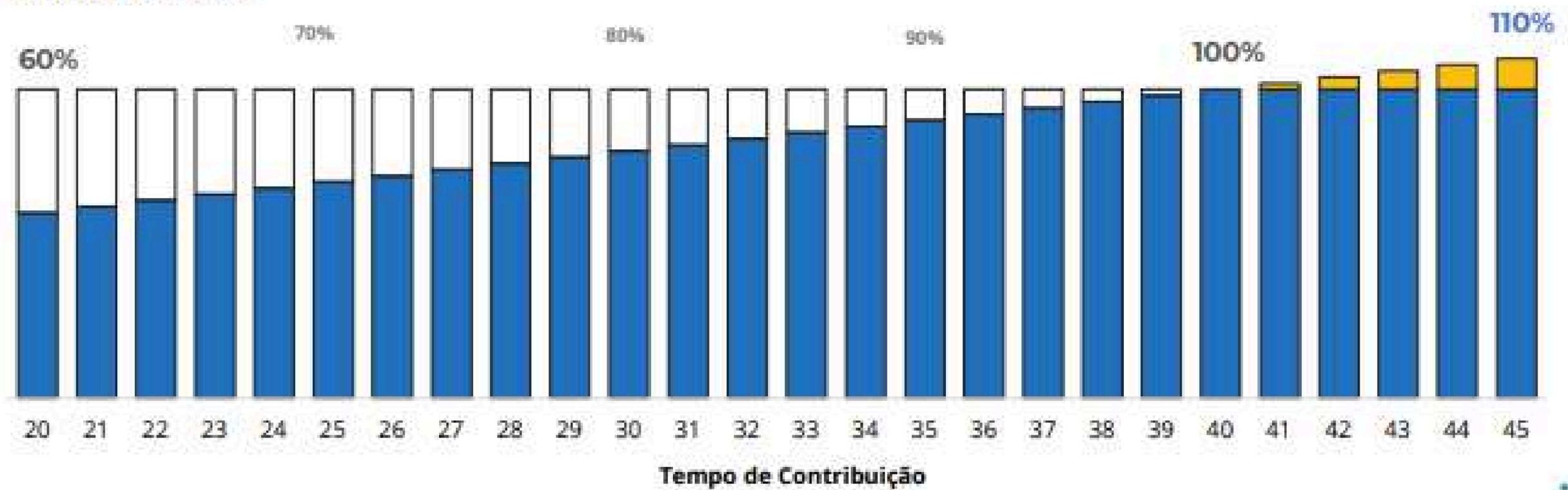
Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo de benefícios do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.



Nova sistemática de cálculo

Art. 26 da EC nº 103, de 2019 | média de 100%

Nível de Benefício



Regras de Transição

Foram definidas duas regras de transição para a aposentadoria voluntária para os servidores que já estavam no exercício do cargo efetivo até 01 de janeiro de 2022. São elas: Regra 1 = Pontos
Regra 2 = Pedágio.

Regra 1 = Pontos - Art. 16º

Idade mínima: 57 (mulheres) e 62 (homens)

30 anos de contribuição para a mulher / 35 anos de contribuição para o homem

20 anos no serviço público

5 anos no cargo

Soma da idade e tempo - 2025:

92 pontos (mulheres) e 102 pontos (homens)

A pontuação será acrescida de 01 um ponto a cada ano até atingir 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens. Exemplo: A partir de 01 de janeiro de 2023, a pontuação será 90 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.



Regras de Transição

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Regra 2 = Pedágio - Art. 17º

Idade mínima: 57 (mulheres) e 60 (homens)

30 anos de contribuição - mulher e 35 anos de contribuição - homem

20 anos no serviço público

5 anos no cargo

Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 01 de janeiro de 2022. É necessário também completar a idade (57 anos para a mulher - 60 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (integralidade).

Regras de Transição para professores

Foram definidas duas regras de transição de aposentadoria voluntária para os professores que ingressaram no serviço público até 01 de janeiro de 2022.

Regra 1 = Pontos - Art. 18º

52 anos (mulher) 57 anos (homem)

25 anos de contribuição - mulher 30 anos de contribuição - homem

20 anos no serviço público

5 anos no cargo

Soma da idade e tempo - 2025:

87 pontos (mulheres) e 92 pontos (homens)

A pontuação será acrescida de 01 um ponto a cada ano até atingir 92 pontos para as mulheres e 100 pontos para os homens.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.



Se o servidor que completou os requisitos anteriores tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e possuir 57 anos de idade, se mulher ou 60 anos, se homem, terá os proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (integralidade).

Regra 2 - Pedágio - Artº 19

52 anos (mulher) e 55 anos (homem)
25 anos de contribuição para a mulher/ 30 anos de contribuição para o homem
20 anos no serviço público
5 anos no cargo

*Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 1 de janeiro de 2022.



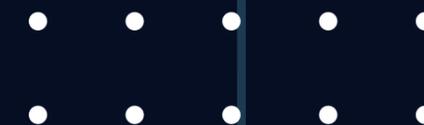
• • • • •
• • • • •

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (integralidade).



Regras de Transição para servidores em atividades especiais

O servidor efetivo que tenha ingressado até 01 de janeiro de 2022 cujas atividades tenham sido exercidas, **exclusivamente**, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:





25 anos de contribuição - mulher
30 anos de contribuição - homem
20 anos no serviço público
5 anos no cargo

Importante!

A somatória da idade mais o tempo de contribuição deve somar 86 pontos para ambos os sexos.

Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Plano de custeio

O Regime Próprio de Previdência Social deve observar o equilíbrio financeiro e atuarial. Anualmente, quando é elaborado o relatório de avaliação atuarial, deve ser proposto o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

O plano deverá cobrir todos os custos com o pagamento de benefícios e contemplar os recursos da taxa de administração. Ele também deve ser um plano com viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo.

As contribuições normais instituídas atualmente no Plano de Custeio do IPREJUN são:

Contribuição patronal: O valor é recolhido pela Prefeitura (Poder Executivo), Câmara Municipal (Poder Legislativo) e demais autarquias municipais. Atualmente, os entes recolhem 14,33% sobre o salário de contribuição de cada servidor ao IPREJUN. Dentro desse percentual está inclusa a taxa de administração, que tem como objetivo custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto (atualmente, correspondente à 0,65% da base de contribuição dos servidores ativos).

Contribuições dos segurados ativos: Valor descontado do salário dos servidores em atividade. Atualmente, os servidores contribuem com 14% sobre o salário base de contribuição.

Contribuições dos segurados aposentados e pensionistas: Sobre os proventos dos segurados aposentados e pensionistas é descontado o percentual de 14% sobre a base de contribuição, que desde 1º de abril de 2022 é o valor que excede três salários mínimos nacionais.

O plano de custeio especial tem como objetivo equacionar o déficit do regime. No ano de 2025, os entes recolhem mensalmente 20,81% sobre o salário de contribuição de cada servidor ativo, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial.



IPREJUN

- • • • • • • •
- • • • • • • •

INVESTIMENTOS E ATIVOS FINANCEIROS



Os ativos financeiros do IPREJUN são arrecadados e geridos de acordo com normas federais, sendo a principal delas a Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional. Com base na resolução, é elaborada anualmente a Política de Investimentos do IPREJUN.

O objetivo do Instituto é atingir o retorno esperado (meta atuarial), alocando recursos em diversos segmentos, minimizando os riscos através da diversificação. A alocação dos ativos é analisada pelo Comitê de Investimentos, órgão composto pelo Diretor-Presidente e Diretor do Departamento de Administração Financeira do IPREJUN, e também por um membro do Conselho Deliberativo, um membro do Conselho Fiscal e um membro indicado pelo Prefeito, todos servidores efetivos.

Os investimentos geram rendimentos que são reinvestidos, aumentando ainda mais o patrimônio do Instituto. A meta de rentabilidade dos investimentos (também conhecida como meta atuarial) no ano de 2025 é de 5,23% ao ano + IPCA.

- •
- •
- •

Atualmente, o IPREJUN aloca seus recursos em:

Títulos Públicos Federais: São títulos emitidos pelo Governo Federal, por meio do Tesouro Nacional. São ativos de baixo risco (risco soberano).

Cotas de Fundos de Investimentos: Os fundos de investimentos funcionam como um “condomínio”, onde diversos investidores, chamados de cotistas, aplicam seus recursos. Ao investir em um fundo de investimento, o cotista adquire um número de cotas. Diariamente, essa cota sofre valorização ou desvalorização em seu valor, aumentando ou reduzindo o capital do cotista. Os recursos dos cotistas são investidos pelo gestor, que seleciona ativos mais adequados aos objetivos dos investidores. A seleção do gestor e da estratégia de investimento é analisada criteriosamente pelo IPREJUN, objetivando atingir os melhores resultados, com a maior segurança.

Divisão do Patrimônio X Resolução 4963/2021

Inciso	Descrição	Valor	% Carteira	Límite Resolução - Nível IV
Art. 7º, I, a	Títulos Públicos de Emissão do TN (Selic)	R\$ 1.820.442.962,98	58,04%	100%
Art. 7º, I, b	Fundos 100% Títulos Públicos	R\$ 46.042.007,07	1,47%	
Art. 7º, I, c	Fundos de Índices Carteira 100% Títulos Públicos	R\$ 0,00		
Art. 7º, II	Operações Compromissadas	R\$ 0,00		5%
Art. 7º, III, a	Fundo de Renda Fixa em Geral	R\$ 145.967.877,41	4,65%	80%
Art. 7º, III, b	Fundos de Índices (ETF) em Indicadores Títulos Públicos	R\$ 0,00		
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa com emissão ou coobrigação IF	R\$ 0,00		20%
Art. 7º, V, a	FIDCs - Cota Senior	R\$ 1.581.995,61	0,05%	35%
Art. 7º, V, b	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	R\$ 0,00		
Art. 7º, V, c	Fundos de Debentures de Infraestrutura	R\$ 0,00		
TOTAL RENDA FIXA		R\$ 2.014.034.843,07	64,21%	100%
Art. 8º, I	Fundo de Ações em Geral	R\$ 411.053.647,31	13,11%	50%
Art. 8º, II	ETF - (Índices em geral)	R\$ 0,00		
TOTAL RENDA VARIÁVEL		R\$ 411.053.647,31	13,11%	60%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ 0,00		10%
Art. 9º, II	Investimento no Exterior	R\$ 202.669.293,31	6,46%	10%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I	R\$ 40.003.887,00	1,28%	10%
TOTAL INVESTIMENTO EXTERIOR		R\$ 242.673.180,31	7,74%	A
Art. 10º, I	FI Multimercado	R\$ 135.483.387,31	4,32%	15%
Art. 10º, II	FI em Participações - Fechado (Investimento Estruturado)	R\$ 302.880.395,92	9,66%	15%
Art. 10º, III	FI Ações Mercado de Acesso	R\$ 0,00		15%
TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		R\$ 438.363.783,23	13,98%	20%
Art. 11º	FI Imobiliários	R\$ 30.471.000,46	0,97%	20%
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS		R\$ 30.471.000,46	0,97%	20%
Art. 12º	Empréstimos Consignados	R\$ 0,00		20%
TOTAL EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		R\$ 0,00		20%
	TOTAL CARTEIRA	R\$ 3.136.596.454,38	100,00%	

Posição dos investimentos em março/2025.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Emenda Constitucional nº 103/2019, que trouxe as novas regras para a previdência social tornou obrigatória para os entes federativos com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), limitando as aposentadorias e pensões ao teto máximo para pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em 2025, o teto estabelecido pelo RGPS é de R\$8.157,41.

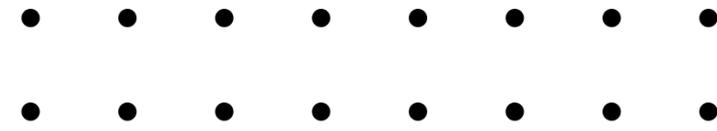
Podem ser participantes:

- **Participante automático** - servidores efetivos com remuneração acima do teto do RGPS, admitidos após 08/12/2022, adesão automática com contrapartida do ente público, podendo manifestar o pedido de anulação ao plano;

- **Participante por migração** – servidores efetivos que estão com remuneração acima do teto do RGPS e admitidos no período de 1992 até 08/12/2022. Opção de adesão de forma facultativa, com contrapartida do ente público;
- **Participante facultativo de contribuição voluntária**– servidores com remuneração abaixo do teto do RGPS, cargos exclusivamente em comissão, empregados públicos com remuneração superior ao teto do RGPS, que queiram participar do plano de benefício, sem contrapartida do ente público.

O participante automático e o participante por migração contribuem com os percentuais de 7,5%, 8,0% ou 8,5% aplicado sobre a base de cálculo de contribuição que excede o valor do teto do RGPS. Possuem contrapartida do ente no mesmo valor contribuído.



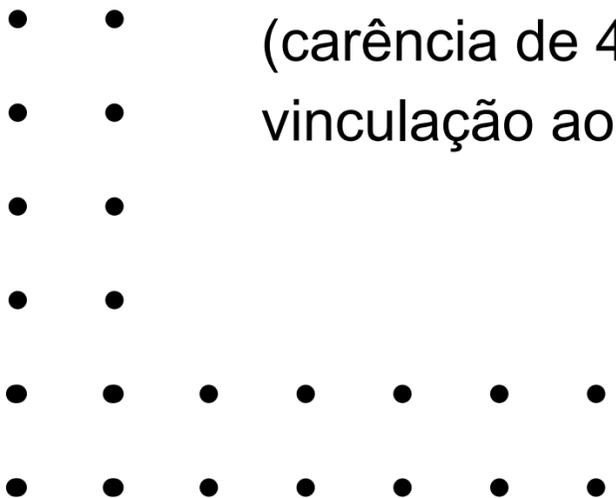


PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O participante facultativo pode escolher percentuais de 1% a 8,5% aplicados sobre o total da base de cálculo de contribuição, e não possuem a contrapartida do ente no mesmo valor contribuído.

Os participantes do Regime de Previdência Complementar poderão receber o benefício quando cessar o vínculo estatutário ou empregatício com o patrocinador, desde que tenha atingido a idade para aposentadoria prevista no regulamento do plano ou entre em incapacidade permanente.

Para o servidor que perder o vínculo, há ainda a possibilidade de solicitar o resgate (carência de 4 anos de vinculação ao plano), a portabilidade (carência de 3 anos de vinculação ao plano), ou manter o plano pelo auto patrocínio ou benefício diferido.



Censo previdenciário

É obrigatório!

- 1 **Veja a lista de documentos necessários.**
- 2 **Acesse o site e faça o seu cadastramento:**
<https://iprejun.sp.gov.br/censo/>

Obs: Novos servidores que fizeram aniversário em data anterior à posse. Pedimos para o servidor entrar na plataforma no final do mês subsequente ao da admissão, para preencher o censo.



Dúvidas? Fale conosco!
(11) 91438-2989



OBRIGADO PELO SEU TEMPO!

CONTATOS:

iprejun@jundiai.sp.gov.br

3109-0566

atendeservidor@jundiai.sp.gov.br

Site: <https://iprejun.sp.gov.br/N/>

